

AMMP NOTÍCIAS

TESES DO XXII CONGRESSO NACIONAL SERÃO RECEBIDAS ATÉ O DIA 28 DE JULHO

Divulgação



Termina em 28 de julho o prazo para entrega das teses do XXII Congresso Nacional do Ministério Público, a ser realizado em Belo Horizonte de 27 a 29 de setembro. Os tesistas têm 30% de desconto na taxa de inscrição. Nesse encontro, serão debatidos os desafios do MP em três décadas da Constituição Federal. A abertura será feita pelo ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), na Sala Minas Gerais. Barroso falará sobre "Direitos fundamentais, questões penais e a jurisprudência do Supremo". O encerramento será feito pelo ministro Luiz Fux (foto), também do STF, no Mercure-Lourdes, onde acontecerão as palestras, reuniões dos colegiados, debates em grupos temáticos e apresentação das teses. A festa será com a Banda Jota Quest no Mix Garden. A programação completa está na página 05.

PG 05



Arraial da AMMP
foi realizado no
restaurante Xapuri

PGS 08 E 09

ASSOCIAÇÃO PROMOVE CURSO SOBRE O MP NO NOVO CPC

A AMMP promoveu mais um curso de atualização para seus associados na noite do dia 29 e na manhã de 30 de junho, desta vez sobre a "Atuação do MP no novo CPC", ministrado pelos professores Antônio do Passo Cabral e Edilson Vitorelli Diniz Lima para quase uma centena de participantes. Foram abordadas, dentre outras, as convenções processuais no processo penal e na tutela coletiva (inclusive improbidade administrativa), colaboração premiada e outros instrumentos convencionais, técnicas decisórias no CPC, tutelas específicas e tutelas diferenciadas.

PG 03



Bárbara Peixoto

O procurador de Justiça Sérgio da Rocha de Paulo deu as boas-vindas a Antônio do Passo

AOS ASSOCIADOS,

A chegada do inverno é sempre marcada pelas festividades de junho. Na AMMP não foi diferente. A tradicional festa junina se superou ao ganhar novos ares e, com ele, mais público e diversão. O evento ocorreu no restaurante Xapuri e contou com mais de 300 participantes, em um ambiente alegre e descontraído, como se sucede historicamente.

A par de festeiro evento, tivemos mais um curso de extrema aplicabilidade no cotidiano dos membros do Ministério Público, ocasião em que recebemos os professores Antônio do Passo Cabral e Edilson Vitorelli Diniz Lima, que nos brindaram com muitas e importantes novidades do novo Código de Processo Civil na tutela coletiva. Eventos como esse nos revigoram para a labuta diária e reforça nossa vocação ministerial.

Como se não bastasse, seguimos firmes na organização do Congresso Nacional do Ministério Público, que ocorrerá entre os dias 27 a 29 de setembro de 2017. Já estamos com mais de 1.200 inscritos e estamos preparando cada detalhe com o máximo esmero.

E fica desde já o convite para um dos eventos mais importantes da nossa AMMP, o encontro dos aposentados e pensionistas que ocorrerá aos 5 de agosto. A exemplo dos anos anteriores, teremos uma agradável e importante confraternização, com o reencontro de bons amigos, entremeados de divertidas prosas, ao sabor de gostosos petiscos. Aguardamos com efusiva alegria a presença de todos. Será um momento ímpar. Venham, participem!

A DIRETORIA

EVENTOS COMO ESSE NOS REVIGORAM PARA A LABUTA DIÁRIA E REFORÇA NOSSA VOCAÇÃO MINISTERIAL



ASSOCIAÇÃO MINEIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Rua Timbiras, 2.928
Barro Preto
30140-062

Belo Horizonte/MG
ammp@ammp.org.br
www.ammp.org.br

O AMMP Notícias é uma publicação da Associação Mineira do Ministério Público

Presidente:

José Silvério
Perdigão de Oliveira

1º vice-presidente:

Enéias Xavier Gomes

2º vice-presidente:

Larissa Rodrigues Amaral

3º vice-presidente:

Luiz Felipe de
Miranda Cheib

4º vice-presidente:

Fabiano Mendes Cardoso

1º diretor administrativo:
Francisco Chaves Generoso

2º diretor administrativo:
Fabiano Ferreira Furlan

1º diretor financeiro:

2º diretor financeiro:
Eduardo Francisco
Lovato Bianco

Responsáveis pela edição

Jornalista responsável
Ofélia L. P. Bhering
(MG 2.289 JP)

Repórteres

Bárbara Peixoto
(MG 0018414)

Felipe Jávare
(MTB 12046/MG)

Diagramação
Edições Geraes Ltda.

Tiragem

1.000 exemplares

Atuação em projetos de intervenção financeira, auditoria investigativa, identificação de fraudes, perícia, recuperação judicial e falências.

Dictum
instituto de gestão e perícia

Especializado na assessoria técnica em processos judiciais e extrajudiciais
(31)3282-5374 | dictuminstituto.com.br

NOVO CPC É TEMA DE CURSO

Cabral faz uma viagem na história e classificação dos litígios, a partir da violação de direitos, complexidade da escolha da tutela adequada e discursos rasos de psicologia jurídica.

O curso "Atuação do MP no novo CPC" foi realizado na noite do dia 29 e manhã de 30 de junho, respectivamente, com os professores Antônio do Passo Cabral e Edilson Vitorelli Diniz Lima, para quase uma centena de participantes.

"Convenções processuais no processo penal e na tutela coletiva (inclusive improbidade administrativa): reflexões sobre TAC, acordos de leniência, colaboração premiada e outros instrumentos convencionais", mais "as novas técnicas decisórias no CPC (tutela provisória e sentença definitiva)" foram os temas abordados pelo professor Antônio do Passo Cabral.

Cabral apresentou os dois eixos de novidades no novo Código, explicou a versatilidade dos instrumentos e destacou que o MP "só tem a ganhar" com essas mudanças, por causa da alta qualificação de seus quadros. Ele fez uma viagem pela história e classificação dos litígios, a partir da violação de direitos, complexidade da escolha da tutela adequada e os discursos rasos de psicologia jurídica.

Já Edilson Vitorelli abordou a atuação do MP no novo CPC, as tutelas específicas e diferen-



Edilson Vitorelli deu sua aula na na manhã do dia 30 de junho para cerca de cem participantes

ciadas, inibitória e de remoção do ilícito e também a tutela coletiva na ótica da teoria dos litígios coletivos. Explicou sua tese para Ação Civil Pública em caso de litígio coletivo global, litígio coletivo local e litígio irradiado e os graus de conflituosidade.

QUEM SÃO

Antônio do Passo Cabral é procurador da República e professor de Processo Civil da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ). Edilson Vitorelli Diniz Lima é também procurador da República, Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná e Visiting Scholar na Stanford Law School.



PROCESSO COLETIVO É O PRÓXIMO

O Curso Processo Coletivo e Precedentes Judiciais - Perspectiva Crítica e Comparada será realizado nos dias 13 e 14 de julho, também no auditório da AMMP.

O curso será ministrado por Antonio Gidi, da Faculdade de Direito da Universidade de Syracuse (New York). Gidi é membro da Comissão de Redação Legislativa da Lei de Processos Coletivos do Senado de la República

(México), Mestre e Doutor pela PUC (SP) e Doutor pela Universidade da Pensilvânia

Do conteúdo do curso fazem parte os temas: "Direito Processual Coletivo Comparado, Direito Processual Coletivo Brasileiro, Direito Processual Civil Comparado, Precedentes Judiciais, Incidente de resolução de demandas repetitivas".

Inscrições são feitas no site da AMMP.

ADI É AJUIZADA NO SUPREMO CONTRA VETO DA CONSTITUIÇÃO MINEIRA QUE VEDA A PARTICIPAÇÃO DE PROMOTORES AO CARGO DE PGJ

A Procuradoria-Geral da República ajuizou, em 19 de maio, Ação Direta de Inconstitucionalidade em face do artigo 123 da Constituição mineira, que veda aos promotores e promotoras de Justiça concorrerem ao cargo de PGJ. Os autos estão sob relatoria do ministro Marco Aurélio de Melo, mas ainda não foi marcada data para julgamento. Informações, no

entanto, já foram solicitadas à Assembleia Legislativa mineira.

Em comunicado no dia 9 de junho, a diretoria da Associação Mineira do Ministério Público (AMMP) informou sobre seu engajamento na luta para ampliação da capacidade eleitoral passiva na escolha do Procurador-Geral de Justiça no Estado. “Depois de décadas, finalmente vis-

lumbramos a possibilidade real de ampliação da capacidade eleitoral passiva no processo de escolha do Procurador-Geral de Justiça em Minas Gerais, possibilitando que os promotores de Justiça também possam concorrer ao posto da Chefia Institucional”, destaca a nota.

Depois de protocolada a ADI, o presidente José Perdigão e o vice Enéias Xa-

vier despacharam pessoalmente com o assessor da PGR responsável pela elaboração das peças dessa natureza. Foram solicitados empenho e celeridade na análise da questão.

A íntegra da ADI se encontra no site do STF (ADI 5704). Como se trata de antigo pleito da maioria dos associados, a classe será informada sobre os desdobramentos da ação.

AMMP À FRENTE DA LUTA

Quando tomou posse, em janeiro de 2016, a diretoria da AMMP se comprometeu a consultar a classe para conhecer qual seu anseio na temática. Feita a enquete, essa se tornou uma de suas bandeiras. A posição foi reafirmada no último congresso estadual do Ministério Público, realizado em junho de 2016, quando foi aprovada tese, ratificada na plenária final. Logo, em seguida, foi encaminhado requerimento de alteração legislativa ao então procu-

rador-geral de Justiça Carlos André Mariani Bitencourt, o que foi por ele enviado à Câmara de Procuradores. Na última campanha eleitoral à PGJ, foi solicitado aos candidatos posicionamento sobre a questão.

A diretoria da AMMP está atenta à discussão também junto à Câmara de Procuradores, “torcendo para que evolua de maneira que a questão seja internamente solucionada, evidenciando a capacidade de nossa Instituição enfrentar seus pró-



▶ Diretores da AMMP e Conamp juntos na PGR

prios desafios”.

Na nota, a AMMP lamenta que somente o Ministério Público de Minas Gerais e de mais três estados brasileiros ainda discutam ma-

téria pacificada na maioria dos entes da federação, na qual o princípio democrático é aplicado plenamente na escolha de seu representante máximo.



**Todos os dias tem alguém esperando por você.
Pensando bem, é melhor fazer um JustVida.**

A vida é feita de imprevistos, mas o futuro da família deve estar garantido. Por isso a AMMP recomenda que você, associado, faça um JustVida. Ele é o Seguro de Vida feito para quem é da área da Justiça. JustVida oferece excelentes coberturas e menor custo. Garanta o futuro da sua família. Faça o seu JustVida agora!

PARA FAZER
O SEU JUSTVIDA LIGUE:
0800 771 1231



ASSOCIAÇÃO MINEIRA
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

GRUPO SEURADOR








ENHISTÓRIA DE SEGUROS

PRAZO PARA A ENTREGA DE TESES DO CONGRESSO NACIONAL DO MP VAI ATÉ O DIA 28 DE JULHO



Vai até 28 de julho o prazo para entrega das teses dos participantes do XXII Congresso Nacional do Ministério Público, cujo tema é “Três décadas das Constituição Federal de 1988: os novos desafios do Ministério Público”. Os tesistas têm 30% de desconto

no valor da inscrição.

Estarão reunidos, em Belo Horizonte de 26 a 29 de setembro, mais de 1.200 membros do Ministério Público brasileiros, convidados e outras autoridades. O congresso será aberto pelo ministro Luís Roberto Barroso, do Supremo Tribunal Federal (STF), na noite do dia 27 de setembro, na Sala Minas Gerais.

PALESTRAS NÃO JURÍDICAS

Fotos: Divulgação



Luiz Pondé, filósofo



Cláudia Feitosa, neurocientista



Clóvis de Barros, professor

A neurocientista Cláudia Feitosa Santa fará a primeira palestra não jurídica do XXII Congresso Nacional do Ministério Público, no dia 28 de setembro, às 14 horas, no Hotel Mercure-Lourdes. Ela falará sobre “Neurociência aplicada ao Direito”. Cláudia é pós-doutora em Neurociências Integradas pela University of Chicago; Doutora em Neurociências

e Comportamento pelo NEC/USP e Mestre em Psicologia Experimental pelo IP/USP.

A segunda palestra não jurídica, também no dia 28 de setembro, às 16 horas, será ministrada pelo filósofo Luiz Felipe Pondé, sobre “Realizações pessoais no mundo contemporâneo”. Pondé é Doutor em Filosofia pela USP e pós-

Doutor pela Universidade de Tel Aviv.

O professor Clóvis de Barros, Mestre e Doutor em Ciência Política, falará sobre a “Percepção da vida sob a ótica de Nietzsche”, no dia 29. Reuniões, debates dos grupos setoriais e plenária serão realizadas nos dias 28 e 29 no Hotel Mercure-Lourdes, onde acontecerá também, na tarde do dia

28, encontro de food trucks. O encerramento no dia 29 será feito pelo ministro Luiz Fux e a festa animada pela banda Jota Quest, no Mix Garden.

O congresso está sendo organizado pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp) e pela Associação Mineira do Ministério Público (AMMP).

A PROGRAMAÇÃO COMPLETA ESTÁ EM

<https://congressonacional2017.ammp.org.br/>

CAMPANHA DE VACINAÇÃO DA AMMP-SAÚDE TEM ROTA NO INTERIOR

Vai até 28 de julho a campanha de vacinação contra a gripe promovida pela AMMP-Saúde em Belo Horizonte. A vacinação está sendo realizada nas unidades do Laboratório Hermes Perdini.

“O objetivo é alcançar o maior número possível de associados e com o maior conforto possível na capital e em todas as regiões do Estado”, destaca o presidente da AMMP-Saúde, Luiz Felipe de Miranda Cheib.

Na sede da Associação, a vacinação foi realizada nos dias 27 e 28 de abril com expressiva participação dos associados – 541. No interior, seguiu rota planejada, tendo ocorrido nas cidades-sedes entre os dias 27 de abril a 25 de maio. Foram vacinados 992 associados.



Fotos Divulgação

▲ A vacinação na sede da AMMP foi realizada nos dias 27 e 28 de abril

VACINA PROTEGE CONTRA TRÊS SUBTIPOS DO VÍRUS

A vacina disponibilizada pelo Ministério da Saúde protege contra os três subtipos do vírus da gripe determinados pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para este ano (A/H1N1; A/H3N2 e influenza B). A vacina contra influenza é segura e considerada uma das medidas mais eficazes na prevenção de complicações e casos graves de gripe.

Estudos demonstram que a vacinação pode reduzir entre 32% e 45% o número de hospitalizações por pneumonias e de 39% a 75% a

mortalidade por complicações da influenza.

Como o organismo leva, em média, de duas a três semanas para criar os anticorpos que geram proteção contra a gripe após a vacinação, o ideal é realizar a imunização antes do início do inverno. O período de maior circulação da gripe vai do final de maio a agosto.

Os grupos prioritários para a vacinação são, segundo o Ministério da Saúde (MS), são idosos, gestantes, crianças até 5 anos e 11 meses, indígenas e pessoas com doenças crônicas.

PREVENÇÃO

A transmissão dos vírus influenza ocorre pelo contato com secreções das vias respiratórias, eliminadas pela pessoa contaminada. A orientação é que a população tome cuidados simples como medida de prevenção para evitar a doença, como: lavar as mãos várias vezes ao dia; cobrir o nariz e a boca ao tossir e espirrar; evitar tocar o rosto; não compartilhar objetos de uso pessoal; além de evitar locais com aglomeração de pessoas.

Mesmo vacinada, ao apresentar sintomas da gripe – especialmente os integrantes de grupos mais vulneráveis às complicações – a pessoa deve procurar imediatamente o médico. Os sintomas da gripe são: febre, tosse ou dor na garganta, além de outros, como dor de cabeça, dor muscular e nas articulações. Já o agravamento pode ser identificado por falta de ar, febre por mais de três dias, piora de sintomas gastrointestinais, dor muscular intensa e prostração.

As informações são do MS.

AMMP-SAÚDE DIVULGA NOVOS CREDENCIAMENTOS

Convênios foram celebrados de 21 de maio a 20 de junho

LAVRAS

Mariella Nascimento Fernandes
Fisioterapia
Rua João Modesto de Souza, 245, Vila Sta. Terezinha; telefone (35) 98842-4024

MONTES CLAROS

Oftalmolaser do Norte de Minas
Oftalmologia
Rua Coronel Luiz Pires, 80, Centro; telefone (38) 3222-6400

CANCELAMENTOS

Nos mesmo período foram cancelados os serviços abaixo.

JUIZ DE FORA

Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus
Atendimento geral

SETE LAGOAS

Oncocentro
Oncologia Clínica e
Medicina Intensiva

ITAJUBÁ

Santa Casa de Misericórdia de Itajubá
Atendimento geral

PRÓXIMA CAMPANHA SOLIDÁRIA TEM FOCO NO MERCADO DE TRABALHO

Pessoas de baixa renda, em situação de rua, desempregadas, jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, adultos em monitoramento eletrônico, dentre outros, vão ser beneficiadas com a mais nova campanha solidária da AMMP.

Os recursos se destinarão à compra de cilindros de gás para o Curso Soldador da Escola Profissionalizante Dr. Adolph Fritz, em Sabará.

As doações serão feitas em cotas de R\$250 e R\$ 300 para a compra de, pelo menos, 11 cilindros que serão entregues em outubro. Se a arrecadação for maior, mais cilindros serão comprados.

Essa campanha coincide com o mês das crianças, mas o que se pretende é atender pessoas já na fase adulta, em situação de vulnerabilidade social, que precisam de uma profissão para se colocarem no mercado de trabalho.

A Cidade da Solda, em sua capacidade plena, oferece dois cursos por semestre – um em cada turno com 20 alunos cada.

Com a crise, sofreu a perda de um de seus principais

apoiadores neste ano e está funcionando com menos alunos. Os cilindros de gases são o principal insumo do curso e precisam ser alugados cheios, para garantir a manutenção do curso, informa o educador João Luiz Fagundes.

FOCO

O projeto Cidade da Solda tem foco na área de soldagem artesanal e industrial. Implantada em 2009, na Casa de Auxílio e Fraternidade Olhos da Luz, funciona com recursos de parceiros e apoiadores.

Segundo a voluntária Letícia de Almeida, na Associação desde 1998, quando foi criada, esse é um curso de boa empregabilidade, além de ser grande oportunidade para novos aprendizados ou aperfeiçoamento de quem já tem seu micro negócio.

SOLDADOR

O Curso Soldador tem aulas teóricas e práticas, com carga horária média de 311h, sendo 131 horas de aulas teóricas e 180 horas de aulas práticas. As aulas são de terça-feira a sexta-feira em dois turnos, durante aproximadamente cinco meses. Exige dos educandos 80% de frequência e 60% de aproveitamento. Ao final, os alunos recebem certificação, com a descrição do conteúdo programático do curso e carta de apresentação para o mercado de trabalho.

Todos os alunos ganham caderno, caneta, lápis, borracha e equipamentos de proteção individual para as aulas, além de alimentação - lanche e almoço.



A padaria doa pães para creches, asilos e comunidade carente



Curso Soldador, um dos vários profissionalizantes oferecidos

OUTROS CURSOS

A Escola Profissionalizante Dr. Adolph Fritz tem ainda cursos gratuitos de corte e costura, pintura em gesso, manutenção e suporte em informática e se prepara para implantar os cursos de cabelereiro e eletricitista predial, segundo Letícia de Almeida. No curso de corte e costura são feitos enxovais para recém-nascidos, doados para mães carentes.

A padaria da Associação Casa de Auxílio e Fraternidade Olhos da Luz, onde acontecem as aulas do ofício de padeiro-confeiteiro, fornece pães gratuitamente para creches, asilos, Apae e a Santa Casa de Sabará. O

professor – Davison Fernandes, formado em Gastronomia, com especialização em padaria, é mantido por uma empresa parceira. Os insumos também são doados por patrocinadores.

A Associação promove bazares, cuja renda é revertida para ajudar em suas despesas diárias. Doa ainda cestas básicas para 120 famílias mensalmente. As cestas são frutos da campanha do quilo.

Quem quiser conhecer mais sobre a escola, os cursos e os trabalhos que oferece, deve visitar o site <http://www.instituicaoacasadeauxilioefraternidadeolhosdaluz.com/>.





XAPURI RECEBE O ARRAIAL DA AMMP



O Arraial da AMMP teve novidade nesta edição. A festança saiu da sede e foi realizada no restaurante Xapuri, no final da tarde do dia 1º de julho. Foram cinco horas de muita animação com a música boa da banda Mix. Um casal do Grêmio Recreativo Cultural Arraiá do Pé de Serra, grupo que disputa o Arraial de Belô, puxou a dança no salão.

A criançada se divertiu muito e em segurança com monitores especialmente contratados para a ocasião. Nas brincadeiras, a temática junina predominou também.

Torresmo, mandioca, pão de queijo, tropeiro, caldos, linguiça com cebola, bolinho de mandioca, churrasquinho de alcatra, pernil e frango, cachorro quente e milho foram as delícias do cardápio. Dentre as bebidas, caipirinha e caipivodka de frutas, cervejas artesanais, quentão e refrigerantes. Para completar a maravilha dos doces juninos, mingau de milho, broa de fubá, cocada branca, preta e de maracujá e maçã do amor.



CHÁ DAS 3 PROMOVE MAIS ENCONTROS ENTRE DIRETORIA E ASSOCIADOS

A sétima edição anual do Chá das 3, realizado na primeira terça feira de cada mês (foto), aconteceu no dia 4 de julho. Aposentados e pensionistas reuniram-se com o presidente da AMMP, José Silvério Perdigão, e com o vice Enéias Xavier.

Essa é uma grande oportunidade de esses associados tratarem de assuntos corporativos de interesse com a diretoria, além do conagraçamento entre eles.



Bárbara Peixoto

ANIVERSÁRIO

Foto Silva Taquimho



O aniversário de 104 anos da pensionista Águeda Drummond Lima, a dona Dadá, como é conhecida em Itabira, sua terra natal, foi celebrado no dia 3 de junho

com muita alegria entre seus familiares e amigos.

Dona Águeda é a pensionista mais antiga da Associação Mineira do Ministério Público (AMMP).

AMMP-SAÚDE TEM REPRESENTANTE NO CONSELHO DO UNIPLUS

O gerente da AMMP-Saúde, Hugo Avelino dos Anjos Lima, foi eleito membro do Conselho Deliberativo do Uniplus - Programa de Qualificação dos Prestadores de Serviços de Saúde. O Uniplus foi criado em 1999 para avaliar e monitorar a qualidade assistencial e o desempenho de hospitais e

clínicas brasileiros e já realizou mais de 180 avaliações. É revisado tecnicamente conforme alterações nacionais e internacionais dos órgãos envolvidos, como Associação Nacional de Saúde (ANS), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e Organização Mundial da Saúde (OMS), entre outros.

ESTANTE

ADVOCACIA & ÉTICA – NOVOS TEMAS

De Luiz Carlos Parreiras Abritta e outros, o livro foi lançado pela Del Rey Editora na noite de 3 de julho na sede da AMMP.

A obra foi coordenada por Alexandre Figueire-

do de Andrade Urbano, Luiz Fernando Valadão Nogueira e Rogério Vieira Santiago.

O escritório de Luiz Carlos Parreiras Abritta é parceiro da AMMP.



CONAMP QUESTIONA NO SUPREMO O REZONEAMENTO ELEITORAL

A Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp) ingressou no dia 26 de junho com uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 471) junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), pedindo a suspensão das Resoluções nº 23.512 e nº 23.522, além da Portaria nº 207, do Tribu-

nal Superior Eleitoral (TSE). O posicionamento institucional contra as normativas do TSE já havia sido reafirmado em reunião do conselho deliberativo.

Para a Conamp, além de nítido retrocesso, as decisões do TSE são ilegais. Segundo exposto, a redução de zonas eleitorais em todo o país trará

graves prejuízos à jurisdição eleitoral, afetando, principalmente, o eleitor, usuário dos serviços judiciários eleitorais. Isso porque, justifica a Conamp, o cidadão terá de percorrer, em muitos casos, maiores distâncias para conseguir atendimento da Justiça Eleitoral, inclusive para exercer sua obrigação de votar.

Reduzir as zonas eleitorais significa ainda diminuir o número de juízes e membros do Ministério Público – o que dificultará a fiscalização de fraudes e corrupção do processo eleitoral, implicando ofensa ao princípio do Estado Democrático de Direito, que é a expressão da vontade popular, destaca.

NOTA TÉCNICA É ENTREGUE AO CNMP

No dia 27 de junho, a Conamp entregou ao corregedor nacional do Ministério Público (CNMP), Cláudio Portela, estudo técnico sobre a atuação do Ministério Público no Direito Eleitoral.

No documento, afirma que “não há dúvida que compete aos membros do Ministério Público dos Estados e Distrito Federal atuar nas instâncias locais da Justiça Eleitoral”. Conforme detalha a

nota técnica, a Constituição Federal de 1988 define que a Justiça eleitoral “baseia-se num verdadeiro consórcio de atuação entre órgãos vinculados à União, aos Estados e aos Municípios. [...] De outro lado, o fato de a Justiça Eleitoral ser custeada pela União, por si só, não a torna federal.”

A Conamp destaca ainda que é pacífica a jurisprudência do STF e do Superior

Tribunal de Justiça quanto à atuação dos MP’s estaduais e do Distrito Federal nas cortes superiores, considerando ainda a preservação da autonomia dos ministérios públicos.

Quanto à atividade correicional e a atuação eleitoral, ressalta que não há previsão constitucional de qualquer tipo de hierarquia, superioridade ou supremacia entre ramos de MPs distintos.

Completa o documento que normativas editadas pelo procurador-geral da República não podem regular a atuação de membros dos ministérios públicos estaduais e do DF no exercício de suas expressas atribuições eleitorais. “Cabe a cada Ministério Público elaborar, fiscalizar e correicionar seus membros, sob pena de grave violação do princípio constitucional da autonomia.”

RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO E VÍNCULO SOCIOAFETIVO IMPEDEM NEGATIVA POSTERIOR DE PATERNIDADE, DIZ STJ

Em respeito ao princípio do melhor interesse da criança, a existência de reconhecimento espontâneo da paternidade e de relação afetiva impede a anulação de registro buscada judicialmente pelo pai, ainda que comprovada a ausência de vínculo biológico entre as partes.

O entendimento foi reafirmado pela Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar recurso em ação negatória de paternidade na qual um homem alegou que registrou sua filha não biológi-

ca por suposta pressão familiar. Após a comprovação da ausência de vínculo biológico por meio de exame de DNA, ele buscou judicialmente a anulação do registro de paternidade e o conseqüente cancelamento da obrigação de pagamento de pensão alimentícia.

Após decisões desfavoráveis em primeira e segunda instâncias, o pai defendeu, no recurso especial, a existência de vício em seu consentimento, motivo pelo qual não deveria arcar com os encargos materiais da paternidade.

O relator do recurso, ministro Villas Bôas Cueva, lembrou que a paternidade socioafetiva substancia o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, pois permite que um indivíduo tenha reconhecido seu histórico de vida e a sua condição social, valorizando, além dos aspectos formais, a verdade real dos fatos.

O ministro também lembrou que as instâncias ordinárias concluíram que o pai registral esteve presente na vida da filha desde o nascimento dela, assim como em datas comemorativas e outros momentos

importantes por mais de dez anos, mesmo que ele pudesse, eventualmente, indagar a origem genética da filha, cuja paternidade assumiu voluntariamente. “Na hipótese, independentemente das dúvidas que o recorrente pudesse aventar quanto à paternidade da menor, é fato notório que a reconheceu espontaneamente como filha, afastando-se, assim, por óbvio, o alegado vício de consentimento”, concluiu o ministro ao negar o pedido de anulação de registro de paternidade.

As informações são do STJ.

STF DECIDE QUE É POSSÍVEL SUSPENDER PRESCRIÇÃO EM CASOS PENAIS SOBRESTADOS POR REPERCUSSÃO GERAL

Plenário ressalvou ainda possibilidade de o juiz, na instância de origem, determinar a produção de provas consideradas urgentes.

Por maioria de votos, o plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que é possível a suspensão do prazo prescricional em processos penais sobrestados em decorrência do reconhecimento de repercussão geral. Segundo os ministros, a suspensão se aplica na ação penal, não se implementando nos inquéritos e procedimentos investigatórios em curso no âmbito do Ministério Público. Ficam excluídos também os casos em que haja réu preso. O Plenário ressalvou ainda possibilidade de o juiz, na instância de origem, determinar a produção de provas consideradas urgentes.

A decisão se deu no julgamento de questão de ordem no Recurso Extraordinário (RE) 966177, na sessão do dia 7 de junho.

Os ministros definiram que o parágrafo 5º do artigo 1.035 do Código de Pro-

cesso Civil (CPC), segundo o qual, uma vez reconhecida a repercussão geral, o relator no STF determinará a suspensão de todos os processos que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, se aplica ao processo penal. Ainda segundo o Supremo, a decisão quanto à suspensão nacional não é obrigatória, tratando-se de uma discricionariedade do ministro-relator. A suspensão do prazo prescricional ocorrerá a partir do momento em que o relator implementar a regra prevista do CPC.

O RE 966177 foi interposto pelo Ministério Público do Rio Grande do Sul contra decisão do Tribunal de Justiça local que considerou atípica a exploração de jogos de azar, prevista na Lei das Contravenções Penais (Lei 3.688/1941). O tema foi considerado de repercussão geral pelo Supremo em no-

vembro de 2016. A questão de ordem suscitada pelo Ministério Público Federal (MPF) e levada a julgamento pelo relator, ministro Luiz Fux, tem como objeto a suspensão do prazo de prescrição, enquanto o tema não é apreciado em definitivo pelo STF.

O ministro Luiz Fux, a partir das propostas surgidas nos debates durante o julgamento, reajustou questões pontuais em voto proferido no dia 1º. Ele avaliou que a aplicação da suspensão do trâmite dos processos deve ser discricionária ao relator da causa no STF. Segundo ele, a partir da interpretação conforme a Constituição do artigo 116, inciso I, do Código Penal – até o julgamento definitivo do recurso paradigma pelo Supremo – o relator pode suspender o prazo de prescrição da pretensão punitiva relativa a todos os

O tema foi considerado de repercussão geral pelo Supremo em novembro de 2016

crimes objeto de ações penais que tenham sido sobrestadas por vinculação ao tema em questão.

O relator consignou ainda que cabe ao juiz da ação penal a prática de atos urgentes no período da suspensão. Além disso, a suspensão da prescrição só ocorre a partir do momento em que o processo é suspenso pela sistemática da repercussão geral. “Entendo ainda que o juiz de piso [da origem], mesmo com o processo suspenso, pode decidir com relação à prisão”, ressaltou.

DIVERGÊNCIAS

Os ministros Edson Fachin e Marco Aurélio foram os únicos que divergiram do voto do relator e rejeitaram a questão de ordem. Para Fachin, impor barreiras ao fluxo do prazo prescricional legalmente estabelecido significa ampliar o poder punitivo estatal, o que só pode ocorrer, segundo ele, por edição de

lei. “À mingua de uma previsão legal em sentido formal, a suspensão do fluxo do lapso temporal prescricional não pode ocorrer”, destacou.

Segundo o ministro Marco Aurélio, a possibilidade de suspensão da jurisdição no território brasileiro mediante ato individual de ministro é conflitante com o

inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal, pois inviabiliza o processo e sua tramitação. Ainda segundo seu entendimento, o artigo 1.035, parágrafo 5º, do CPC não pode ser aplicado ao processo penal. “O processo-crime pressupõe instrução e há elementos a serem coligidos que podem se

perder no tempo, principalmente quando se esperar o julgamento do recurso extraordinário em que admitida a repercussão geral pelo Plenário do Supremo”, ponderou. O ministro posicionou-se também pela inconstitucionalidade do parágrafo 5º do artigo 1.035 do CPC.

CORTE ACOMPANHOU VOTO REAJUSTADO DO RELATOR

A questão de ordem foi resolvida da seguinte forma:

- a) a suspensão de processamento prevista no § 5º do art. 1.035 do CPC não consiste em consequência automática e necessária do reconhecimento da repercussão geral realizada com fulcro no caput do mesmo dispositivo, sendo da discricionariedade do relator do recurso extraordinário paradigma determiná-la ou modulá-la;
- b) a possibilidade de sobrestamento se aplica aos processos de natureza penal;
- c) nesse contexto, em sendo determinado o sobrestamento de processos de natureza penal, opera-se, automaticamente, a suspensão da prescrição da pretensão punitiva relativa aos crimes que forem objeto das ações penais sobrestadas, a partir de interpretação conforme a Constituição do art. 116, I (2), do Código Penal (CP);
- d) em nenhuma hipótese, o sobrestamento de processos penais determinado com fundamento no art. 1.035, § 5º, do CPC abrangerá inquéritos policiais ou procedimentos investigatórios conduzidos pelo Ministério Público;
- e) em nenhuma hipótese, o sobrestamento de processos penais determinado com fundamento no art. 1.035, § 5º, do CPC abrangerá ações penais em que haja réu preso provisoriamente;
- f) em qualquer caso de sobrestamento de ação penal determinado com fundamento no art. 1.035, § 5º, do CPC, poderá o juízo de piso, no curso da suspensão, proceder, conforme a necessidade, à produção de provas de natureza urgente.

O plenário asseverou que a suspensão do prazo prescricional para a resolução de questão externa prejudicial ao reconhecimento do crime abrange a hipótese de suspensão do prazo prescricional nos processos criminais com

repercussão geral reconhecida, porquanto a resolução da questão concernente à repercussão. A interpretação, conforme a Constituição Federal do art. 116, I, do CP, se funda nos postulados da unidade e da concordância prática das normas constitucionais.

O legislador, ao impor a suspensão dos processos sem instituir, simultaneamente, a suspensão dos prazos prescricionais, cria o risco de erigir sistema processual que vulnera a eficácia normativa e a aplicabilidade imediata de princípios constitucionais. Além disso, o sobrestamento de processo criminal, sem previsão legal de suspensão do prazo prescricional, impede o exercício da pretensão punitiva pelo Ministério Público e gera desequilíbrio entre as partes. Desse modo, fere a prerrogativa institucional do “Parquet” e o postulado da paridade de armas, violando os princípios do contraditório e do devido processo legal.

O princípio da proporcionalidade, segundo o STF, opera tanto na esfera de proteção contra excessos estatais quanto na proibição de proteção deficiente. No caso, flagrantemente violado pelo obstáculo intransponível à proteção de direitos fundamentais da sociedade de impor sua ordem penal. Observou que a interpretação conforme à Constituição, segundo os limites reconhecidos pela jurisprudência do STF, encontra-se preservada. A exegese proposta não implica violação à expressão literal do texto infraconstitucional, tampouco à vontade do legislador, considerando a opção legislativa que fixou todas as hipóteses de suspensão da prescrição da pretensão punitiva previstas no ordenamento jurídico nacional, qual seja, a superveniência de fato impeditivo da atuação do Estado-acusador.

Ficou decidido ainda que o sobrestamento de processos penais determinado em razão da adoção da sistemática da repercussão geral não abrangerá inquéritos policiais ou procedimentos investigatórios conduzidos pelo Ministério Público. O § 5º do art. 1.035 do CPC prevê apenas a possibilidade de suspensão dos processos pendentes que versarem sobre a questão debatida e

tramitarem no território nacional, não ostentando os mencionados expedientes de investigação a natureza jurídica de processo, mas sim de procedimento.

Acrescentou que o sobrestamento de processos penais determinado em razão da adoção da sistemática da repercussão geral tampouco abrangerá ações penais em que haja réu preso provisoriamente. Não se mostra admissível, sob pena de ampliação injustificada do período de restrição do direito de liberdade do acusado, que a segregação processual perdure enquanto estiver suspenso o curso da marcha processual e do prazo prescricional concernente às infrações penais cogitadas.

Foram vencidos os ministros Edson Fachin e Marco Aurélio. Fachin rejeitou a questão de ordem por entender ser necessária lei em sentido formal para que o fenômeno da suspensão seja reconhecido como causa interruptiva da prescrição. Marco Aurélio assentou a inconstitucionalidade do art. 1.035, § 5º, do CPC por afronta ao art. 5º, XXXV, da CF. Além disso, reputou não ser o referido dispositivo aplicável ao processo-crime, tendo em conta o art. 3º do CPP, por ser com ele incompatível.

- (1) CPC/2015: “Art. 1.035. O Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecurável, não conhecerá do recurso extraordinário quando a questão constitucional nele versada não tiver repercussão geral, nos termos deste artigo. (...) § 5º Reconhecida a repercussão geral, o relator no Supremo Tribunal Federal determinará a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional”.
- (2) CP/1940: “Art. 116. Antes de passar em julgado a sentença final, a prescrição não corre: I - enquanto não resolvida, em outro processo, questão de que dependa o reconhecimento da existência do crime”. RE 966.177 RG/RS, rel. Min. Luiz Fux, julgamento em 7.6.2017. (RE-966177)

As informações são do STF.

A SÚMULA Nº 533 DO STJ E A AFRONTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

A vítima me procurou durante o atendimento ao público.

Ela me narrou que seu marido, detento condenado por tráfico de drogas, estava gozando de saída temporária quando aproveitou para ir a uma festa onde usou diversas drogas. Na volta para casa, quis fazer sexo com ela e ela não correspondeu. Ele, então, passou a agredi-la e, por fim, estuprou-a. No dia seguinte, voltou normalmente ao presídio.

Isso tinha acontecido no último final de semana. Ela apresentava uma grande equimose em seu olho esquerdo e um braço quebrado, além de outras escoriações que eu conseguia ver.

Ela me procurou porque o queria preso já que, toda vez que saía do presídio, “aprontava” alguma coisa.

Envergonhada, só pude explicar para ela que o Ministério Público nada poderia fazer porque não existia PAD (procedimento administrativo disciplinar) aberto pelo presídio e nem decisão por aquele órgão...

A história é fictícia (até mesmo porque esta Promotora de Justiça jamais seria tão passiva), mas o risco é real.

As 10a. e 11a. Promotorias de Justiça de Ribeirão das Neves (responsáveis pela execução penal no maior pólo carcerário de Minas Gerais) têm sido instadas a responder recursos aviados em massa pela Defensoria Pública de Minas Gerais quanto a faltas graves perpetradas por reeducandos (leia-se: pessoas em execução de pena que cometeram transgressão disciplinar que pode, inclusive, configurar novos crimes) sob os seguintes argumentos (em síntese): 1) a falta grave não pode ser reconhecida porque não há PAD juntado aos autos

ou porque o PAD não foi instaurado; 2) o presídio desclassificou a infração para média ou leve.

Para quem não entendeu os argumentos, permita-me transcrever a súmula n. 533 do Superior Tribunal

A oitiva do preso em juízo não torna desnecessária a instauração e procedimento administrativo para a apuração de falta grave

de Justiça (STJ): “Para o reconhecimento da prática de falta disciplinar no âmbito da execução penal, é imprescindível a instauração de procedimento ad-



Ana Cecília Junqueira Alves Gouvêa *

ministrativo pelo diretor do estabelecimento prisional, assegurado o direito de defesa, a ser realizado por advogado constituído ou defensor público nomeado”.

As informações adicionais referentes ao REsp n. 1.378.557, representativo da controvérsia consignam [g.n.]:

[...] O artigo 48, parágrafo único, estabelece que a autoridade administrativa representará ao juiz da execução penal para a aplicação das penalidades. Assim, antes dessa representação, o diretor do presídio deve apurar a conduta do detento, identificá-la como falta leve, média ou grave, aplicar as medidas sancionatórias que lhe compete

no exercício de seu poder disciplinar, e, somente após esse procedimento, quando ficar constatada a prática de falta disciplinar de natureza grave comunicar ao juiz da Vara de Execuções Penais para que decida a respeito das referidas sanções de sua competência, sem prejuízo daquelas já aplicadas pela autoridade administrativa.[...]

A oitiva do preso em juízo não torna desnecessária a instauração e procedimento administrativo para a apuração de falta grave. Isso porque o procedimento administrativo visa apurar a ocorrência da própria falta grave, com observância do contraditório e da ampla defesa, bem

como a aplicação de determinadas sanções disciplinares pela autoridade administrativa e a oitiva do apenado tem como objetivo a aplicação da sanção concernente à regressão de regime, exigindo-se, por óbvio, que já tenha sido reconhecida a falta grave pelo diretor do presídio. Da leitura dos dispositivos da Lei de Execução Penal, notadamente do seu artigo 66, que dispõe sobre a competência do juiz da execução, conclui-se que não há autorização para o magistrado instaurar diretamente procedimento judicial para a apuração de falta grave.

Como dito anteriormente, o “risco” de nos vermos sujeitos à situação fictícia da introdução existe e vem estampado na súmula nº 533 do STJ (apesar do voto vencido da Min. Laurita Vaz). E, em que pese o enorme respeito que temos por aquele sodalício, não podemos aceitar o entendimento atribuído a um dispositivo da Lei de Execução Penal (LEP) que contraria toda a sistemática do ordenamento jurídico, inclusive a própria LEP. Vejamos.

A configuração de faltas graves referentes às penas privativas de liberdade se dá com a ocorrência de fatos que se enquadrem nas hipóteses previstas no artigo 50 e 52 da LEP. A aplicação dos consectários **legais** (a par dos regulamentares) decorre, destarte, do cometimento da conduta que se configure como falta grave pelo(a) reeducando(a).

A LEP não impõe **nenhuma** condição de procedibilidade para a apuração de falta grave perante o Poder Judiciário, tampouco restringe a legitimidade da deflagração do procedimento judicial de apuração de falta

grave ao diretor do presídio.

A locução “representará” utilizada no parágrafo único do artigo 48 da LEP não tem o condão de figurar como “condição”. Ao contrário, o que a norma objetiva é criar obrigação aos diretores de unidades prisionais que tomem conhecimento de fato passível de enquadramento como falta grave, qual seja, proceder à comunicação da situação ao juízo da execução. Se quisesse criar uma condição de procedibilidade, a LEP teria utilizado, como o fez o Código de Processo Penal (CPP), o verbo “dependerá” de representação (vide artigo 24 do CPP).

Enfatize-se, ainda, que a LEP em nenhum momento determinou que se esperasse o julgamento na seara administrativa (e o enquadramento da situação pela unidade prisional na classificação grave, média ou leve), bastando que o fato seja **passível** de enquadramento como falta grave.

Lado outro, a súmula parece ignorar a existência do Ministério Público, cuja participação é obrigatória em toda execução penal, inclusive por sua missão constitucional, e que pode e deve provocar o Judiciário.

A tese pretende que o Judiciário deixe sua formatação constitucional e se imiscua na função típica do Poder Legislativo

Dentre as atribuições ministeriais previstas na LEP, está requerer “a conversão de penas, a progressão ou regressão nos regimes e a revogação da suspensão

condicional da pena e do livramento condicional” (artigo 68, II, “e”, da LEP).

Da apuração de falta grave decorre diversas consequências, a saber, conversão de penas, regressão de regime e, eventualmente, revogação do livramento condicional. Em outras palavras, pleitear o reconhecimento de falta grave é, por via transversa, requerer conversão de penas, regressão de regimes e revogação de livramentos condicionais.

Ao sugerir que uma falta grave somente pode ser apurada mediante provocação do diretor da unidade prisional, a súmula **nega vigência** ao artigo 68, II, “e”, da LEP, subtraindo do Ministério Público não só parte de sua missão constitucional, mas sua atribuição prevista da Lei de Execução Penal.

Ademais, vige no processo penal brasileiro o princípio da liberdade probatória. Ao submeter a apuração judicial à necessidade de instauração e conclusão de procedimento administrativo pela unidade prisional, a súmula subtrai novamente, e **sem qualquer embasamento legal**, a possibilidade do Ministério Público produzir provas independentes.

Mas não é só.

A tese que se extrai da súmula ainda viola o princípio da inafastabilidade da jurisdição, pois se o Ministério Público toma conhecimento de fato passível de ser enquadrado como falta grave e não pode pleitear ao Judiciário o seu reconhecimento, com as devidas consequências legais, em virtude da inexistência de instauração de procedimento administrativo pelo sistema prisional, forçoso concluir que há ofensa ao artigo 5º, XXXV, da CF.

Por fim, como é cediço, a

função típica atribuída constitucionalmente ao Poder Judiciário é o exercício da jurisdição, ou, em outras palavras, dizer a lei no caso concreto. Também não se olvida que ao nobre Poder Judiciário a Constituição outorgou funções atípicas: administrar e legislar. A tese pretende que o Judiciário deixe sua formatação constitucional e se imiscua na função típica do Poder Legislativo.

Veja-se: se referida tese outorga à representação do diretor da UP – unidades prisionais – a posição de **condição** de procedibilidade, se submete o Judiciário ao Executivo (especificamente às unidades prisionais – UP), se revoga atribuições constitucionais e legais do Ministério Público, se restringe a liberdade probatória e cria restrição de acesso ao Judiciário, forçoso é reconhecer que pretende que o Poder Judiciário inove o ordenamento jurídico, regulando antecipada e abstratamente a obrigatoriedade do não reconhecimento judicial de toda falta grave quando não houver instauração de PAD ou o sistema prisional o entender de classificação diversa.

É dizer ainda: o entendimento amarra de tal forma as mãos do Judiciário que, se houver prevaricação no caminho da comunicação da falta grave ou se houver sentença condenatória por novo crime já transitada em julgado, o resultado será o mesmo – nada.

E, na contramão do que se espera das instituições por um Brasil melhor (colaboração e união, respeitada a independência), teremos somente uma chancela à impunidade.

*11ª Promotora de Justiça de
Ribeirão das Neves/MG
Membro do www.nugoj.org

VIII TORNEIO ESTADUAL DE FUTEBOL SOCIETY DA AMMP

26 E 27 DE AGOSTO



CALENDÁRIO

ESPORTES



MÊS	DATA	EVENTO
AGOSTO	04, 05 E 06	TORNEIO DE SINUCA E TRUCO
	06	CIRCUITO ESTAÇÕES/PRIMAVERA
SETEMBRO	03	ALL LIMITS LAGOA DOS INGLESES
	09	TREINO DE FUTEBOL
OUTUBRO	01	TORNEIO TÊNIS
	08	TREINO DE FUTEBOL
	14	NIGHT RUN
NOVEMBRO	02 a 05	TORNEIO NACIONAL DE FUTEBOL
	11	TRACKING CASA BRANCA
DEZEMBRO	03	VOLTA INT. DA PAMPULHA
	09	TORNEIO DE PETECA
AGOSTO	27	GOLDEN RUN - ASICS
	26 e 27	TORNEIO ESTADUAL DE FUTEBOL
SETEMBRO	24	TRACK&FIELD / BH SHOPPING
	30	TORNEIO TÊNIS
OUTUBRO	21 e 22	DESAFIO SERRA DO CIPÓ
	19	TRACK&FIELD / MINAS TÊNIS
NOVEMBRO	26	CIRCUITO DAS ESTAÇÕES /VERÃO



TORNEIO DE KART

INSCRIÇÕES ABERTAS

